



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

**Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2015**

Assunto: Contratação de empresa especializada para os serviços de pintura geral e pequenos reparos na Unidade Escolar Nossa Senhora de Fátima.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de dispensa de licitação, para contratação direta da empresa BAS INCORPORADORA & CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.573.345/0001-22, estabelecida à Rua Manoel Francisco, nº 02, Bairro centro, São Francisco do Maranhão - MA, a fim de prestar os serviços objeto do contrato.

Monte Alegre (PI), 30 de janeiro de 2015.

Davinelson Soares Rosal
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE (PI)

Comissão Permanente de Licitação
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 06.554.232/0001-78
RUA DEMERVAL LOBÃO 03, CENTRO, MONTE ALEGRE - PIAUÍ

CONTRATADA: BAS INCORPORADORA & CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA
INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.573.345/0001-22, ESTABELECIDÀ À
RUA MANOEL FRANCISCO, Nº 02, BAIRRO CENTRO, SÃO FRANCISCO
DO MARANHÃO - MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de pintura geral e pequenos reparos na Unidade Escolar Nossa Senhora de Fátima.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

LOCAL E DATA: MONTE ALEGRE (PI), 30 de janeiro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 01/2015

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
FIRMA CONTRATADA: BAS INCORPORADORA & CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO
LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.573.345/0001-22.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de pintura geral e pequenos reparos na Unidade Escolar Nossa Senhora de Fátima.

Fonte de Recurso: Receita Própria

Monte Alegre do Piauí, 30 de janeiro de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO**

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2015

A Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI, torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o certame referente ao Edital da modalidade TOMADA DE PREÇO nº 018/2015, destinado à **AQUISIÇÃO DE PEÇAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PIAUÍ.**

Torno Público,

Morro Cabeça no Tempo, 13 de fevereiro de 2015.

Mauricio da Silva Vieira
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Av. Principal, s/n Morro Cabeça no Tempo
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

Lei nº78/2007, de 05 de março de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

**CAPITULO II
Da Composição**

Art. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) um representante do Conselho Tutelar ou Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

§1º- Os membros de que tratam os incisos, II, III, IV e VI, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações retrocitadas, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º- A indicação referida no art.1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros.

§3º- Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo no §1º.

§ 4º – Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no

art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

**Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB**

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento

(Continua na próxima página)